



SENADO FEDERAL

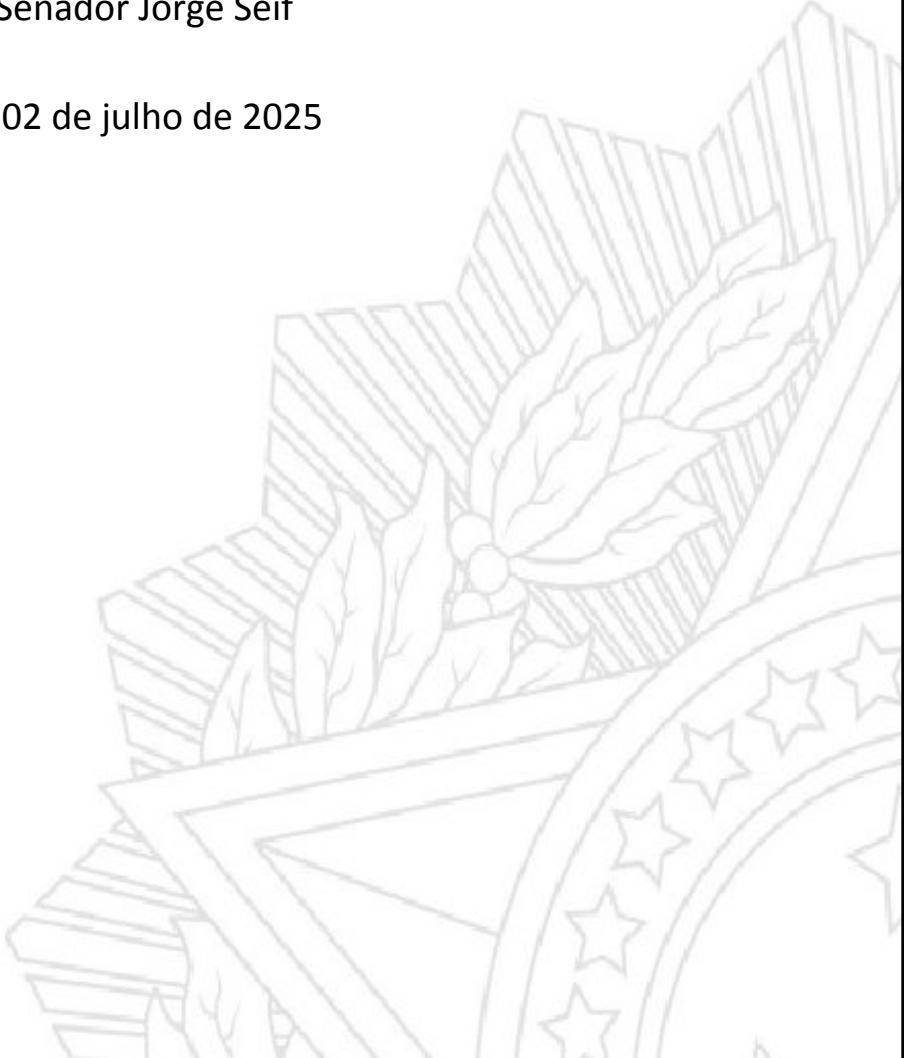
PARECER (SF) Nº 44, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2024, que Aprova o texto
das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima
Internacional, adotadas por meio da Resolução A.1152(32) da
Assembleia da Organização Marítima Internacional, em 8 de
dezembro de 2021.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Jorge Seif

02 de julho de 2025





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER^o , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional, adotadas por meio da Resolução A.1152(32) da Assembleia da Organização Marítima Internacional, em 8 de dezembro de 2021.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 103, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), cuja ementa encontra-se na epígrafe.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 447, de 11 de setembro de 2023, foi encaminhado para apreciação do Congresso Nacional o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO, na sigla em inglês), adotadas por meio da Resolução A.1152(32) da Assembleia da Organização Marítima Internacional, em 8 de dezembro de 2021.

A Mensagem veio acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00013, de 21 de julho de 2023, dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, a qual explicita o teor do ato



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

normativo internacional negociado e ora submetido à aprovação do Poder Legislativo.

Nesses termos, a exposição de motivos interministerial recorda a adoção, no ano de 1948, da Convenção Constitutiva IMO, a qual foi incorporada por meio do Decreto nº 52.493, de 23 de setembro de 1963, ao ordenamento jurídico brasileiro. Essa Convenção instituiu arcabouço jurídico internacional no que se refere à cooperação internacional e à regulamentação de práticas relacionadas a atividades marítimas.

As Emendas que ora são submetidas ao crivo das casas legislativas pretendem alterar a Convenção em seus artigos 16, 17, 18, 19(b), e 81. Em linhas gerais, as alterações dizem respeito à elevação da quantidade de Estados-membros que integram o Conselho da IMO, de 40 para 52 integrantes, bem como à ampliação dos respectivos mandatos desses integrantes, de dois para quatro anos. Além disso, também são reconhecidos como versões autênticas da Convenção da IMO os textos nos idiomas árabe, chinês e russo, além de inglês, francês e espanhol.

Ainda conforme a exposição de motivos, essa ampliação do número de membros no Conselho da IMO trará maior previsibilidade no que concerne à preservação de assento brasileiro em candidaturas futuras.

É ainda informado que, por meio do Ofício nº 50-51/CCA-IMO-MB, de 1º de junho, a Comissão Coordenadora para os Assuntos da IMO (CCA-IMO) da Marinha do Brasil solicitou ao Itamaraty a adoção das providências cabíveis com vistas à adesão do Brasil às referidas emendas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Não há vício de constitucionalidade. Nesse sentido, o envio do texto do Acordo, pelo Presidente da República, ao Congresso Nacional atendeu os dispositivos constitucionais pertinentes (arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal).

Tampouco se verificam óbices quanto à juridicidade ou à regimentalidade.

No mérito, vale destacar que a importância da cooperação internacional na navegação é reconhecida há séculos, por meio de tradições marítimas, como o acolhimento de embarcações em portos estrangeiros em caso de mau tempo e o socorro a quem estiver em perigo, independentemente de sua nacionalidade.

No entanto, a constituição de uma organização internacional dedicada ao tema somente ocorreu no ano de 1948, quando, na Conferência de Genebra, foi adotada a Convenção que criou a Organização Consultiva Marítima Intergovernamental (IMCO), cujo nome foi alterado, em 1982, para Organização Marítima Internacional (IMO).

Os objetivos da Organização foram resumidos no Artigo 1º: i) fornecer mecanismos de cooperação entre os Governos no campo da regulamentação e das práticas governamentais relativas a questões técnicas de toda ordem que afetem a navegação envolvida no comércio internacional, e incentivar a adoção geral dos mais altos padrões praticáveis em questões relacionadas à segurança marítima e à eficiência da navegação; ii) incentivar a eliminação de ações discriminatórias e de restrições desnecessárias por parte dos Governos que afetem a navegação voltada ao comércio internacional, de modo a promover a disponibilidade de serviços de transporte marítimo para o comércio mundial sem discriminação (a assistência e o incentivo dados por um Governo ao desenvolvimento de sua marinha mercante nacional e para fins de segurança não constituem, por si sós, discriminação, desde que tais



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

medidas não se baseiem em ações destinadas a restringir a liberdade de navios de todas as bandeiras de participarem do comércio internacional); iii) prever a análise, pela Organização, de questões relativas a práticas restritivas desleais por parte de empresas de transporte marítimo; iv) prever a análise, pela Organização, de quaisquer questões relativas à navegação que lhe sejam encaminhadas por qualquer órgão ou agência especializada das Nações Unidas; e v) proporcionar o intercâmbio de informações entre os Governos sobre questões em análise pela Organização.

Não havia, pois, referência à poluição marinha ou ao meio ambiente, que atualmente figuram entre as maiores preocupações da IMO. A segurança marítima era mencionada apenas de forma breve. O foco estava na ação econômica para promover a “liberdade” e pôr fim à “discriminação”.

Diversos governos se mostraram preocupados, por considerarem as promessas de criar “um mundo sem discriminação” e de adotar medidas contra “práticas restritivas desleais” como uma interferência perigosa nas ações da livre iniciativa.

Assim, houve inesperada demora nas ratificações da Convenção, e novas questões começaram a surgir, entre elas a poluição por petróleo: em 1954, uma conferência realizada em Londres adotou a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Petróleo e acordou que sua responsabilidade passaria à IMO, assim que a nova Organização fosse efetivamente estabelecida, o que ocorreu somente em 1958.

Cabe recordar que várias Emendas alteraram o texto original ao longo dos anos. Por meio das Emendas veiculadas pelo PDL em exame, pretende-se elevar o número de Estados-membros que integram o Conselho da IMO, de 40 para 52 integrantes (artigo 16). Também o mandato dos representantes no Conselho passará de dois para quatro anos (artigo 18).



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Vale recordar que os Estados-membros da IMO foram instados a aderir à Resolução que adota as Emendas ao texto da Convenção com a brevidade possível, a fim de que elas entrem em vigor até o ano corrente.

De nossa parte, estamos certos de que a ampliação do número de membros no Conselho da IMO, de fato, trará maior previsibilidade no que diz respeito à ocupação de assento brasileiro futuramente.

Ademais e tendo em vista essas considerações, acreditamos que as emendas propostas levarão ao aperfeiçoamento e à atualização do texto da Convenção, assim como ao funcionamento mais adequado da IMO, que ganhará em representatividade e eficácia institucional.

III – VOTO

Diante do exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****12ª, Extraordinária**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO	3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
ESPERIDIÃO AMIN	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 103/2024)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

02 de julho de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional